

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO
DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA O DECRETO-
LEI N.º 393-A/99, DE 2 DE OUTUBRO, QUE
REGULA OS REGIMES ESPECIAIS DE ACESSO E
INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR”**

PONTA DELGADA, 29 DE JULHO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 29 de Julho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, que “Regula os Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei visa aplicar o regime especial de acesso e ingresso no ensino superior dos funcionários portugueses em missão diplomática portuguesa no estrangeiro e o dos seus familiares que os acompanhem aos deputados portugueses ao Parlamento Europeu no exercício do mandato e seus familiares que os acompanhem durante o mesmo.

Igualmente alarga este regime especial de acesso a bolseiros para além dos estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, nomeadamente a bolseiros ao abrigo de protocolos, convénios, contratos ou outros que hajam sido homologados, para este fim, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior.

O Projecto prevê a sua aplicação ao acesso e ingresso a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusivé.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão na generalidade e na especialidade nada tem a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 29 de Julho de 2003

O Relator

(José San-Bento)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

(Francisco Sousa)